

**ESTATUTO DO
SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º - Fundado em dezesseis de maio de dois mil e quinze, sob a denominação de Associação dos Servidores Penitenciários Administrativos do Rio Grande do Sul, nos termos do presente estatuto passa a denominar-se SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, associação de direito privado, de fins não econômicos, prazo de duração indeterminado, com sede provisória na rua Félix da Cunha, nº 310, ap. 102, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e foro na mesma cidade.

Parágrafo Único. A entidade manterá a sigla "ASPERGS-SINDICATO", que é integrada pela expressão "ASPERGS", a qual tem origem na fundação da entidade e assim tornou-se conhecida.

Art. 2º - O sindicato é a entidade representativa, nos termos deste estatuto, da categoria dos Agentes Penitenciários Administrativos do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, ativos e inativos (aposentados), regidos pela Lei Complementar nº 13.259/2009, e/ou norma de carreira que a venha a suceder.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º - O sindicato tem por finalidade:

- I - congregar os trabalhadores ativos e inativos (aposentados) da categoria;
- II - desenvolver a união, a integração e a solidariedade entre os trabalhadores da categoria;
- III - promover e estimular os desenvolvimentos culturais, artísticos e esportivos dos trabalhadores da categoria e de seus dependentes;
- IV - prestar solidariedade às lutas de toda a classe trabalhadora;
- V - prestar serviços de formação profissional, cooperativo, lazer, de divulgação e organização político-sindical aos associados no âmbito de sua representação.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, poderá o sindicato:

- I - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos e individuais dos trabalhadores da categoria, conforme deliberação das instâncias representativas, instaurando ações judiciais individuais, coletivas ou por substituição processual;
- II - manter intercâmbio com outros sindicatos e associações;
- III - adquirir imóveis;
- IV - instituir cooperativas, estabelecer convênios e firmar acordos de interesse dos associados;
- V - promover e participar de reuniões, cursos, conferências, palestras, competições e espetáculos;
- VI - estabelecer formas de prestação de serviços, visando à melhoria de sua receita;
- VII - participar e/ou integrar centrais sindicais, federações e confederações.

Parágrafo único. A representação e defesa dos interesses dos trabalhadores da categoria, coletiva ou individualmente, sem prejuízo das finalidades mencionadas neste título, inclui:

- I - medidas preventivas e acautelatórias de seus direitos;
- II - assistência jurídica e material aos associados, quando prejudicados em seus atos;

III - intervenção junto aos Poderes Públicos, no processo legislativo e na execução de providências e ajuizamento de ações que visem ao cumprimento e conquista dos direitos dos trabalhadores.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do sindicato para atividades de caráter político, sindical, cultural, social, esportivas, e de lazer, de acordo com o disposto neste estatuto;
- b) comparecer e participar das reuniões e assembleias gerais convocadas pelo sindicato;
- c) emitir sua opinião e defendê-la pública, individual ou coletivamente, em todas as instâncias do sindicato.
- d) representar a entidade em eventos, desde que regulamente designado pelas instâncias competentes do sindicato;
- e) ser votado após um ano da data de filiação, respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto;

§ 1º. É condição para aprovação de propostas de filiação ou de associação ao sindicato, que o proponente autorize, formalmente, o débito de suas obrigações financeiras para com a entidade em folha de pagamento e/ou conta bancária da qual seja titular.

§ 2º. O associado que deixar a categoria dos Agentes Penitenciários Administrativos do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos.

Art. 6º - Os deveres dos associados do sindicato são:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- b) manter postura ética na entidade ou no exercício da sua representação;
- c) autorizar o desconto em folha da mensalidade e demais obrigações financeiras assumidas com o sindicato no valor estabelecido, de acordo com este estatuto e/ou assembleia geral;
- d) zelar pelo patrimônio da entidade;
- e) cumprir, regularmente, os compromissos financeiros assumidos com o sindicato;
- f) agir com lealdade, unidade, solidariedade e espírito corporativo na defesa dos interesses defendidos pela entidade.

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º - Constituem infrações:

- I - transgredir preceitos estatutários ou regimentais;
- II - praticar atos que caracterizem desrespeito à Assembleia Geral em assuntos de manifesto interesse da categoria;
- III - firmar compromisso indevidamente em nome do sindicato;
- IV - não cumprir no prazo estabelecido determinação emanada de órgão da entidade em matéria regimental e/ou estatutária;
- V – descumprir as normas administrativas internas fixadas pelos órgãos do sindicato.

Art. 8º - As faltas serão consideradas escusáveis, leves ou graves, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 9º - As penalidades atribuídas neste estatuto se constituem em:

- a) advertência, por faltas escusáveis;
- b) suspensão, por faltas leves, não podendo o punido usufruir qualquer benefício durante esse período, exceto os direitos sindicais;
- c) exclusão do quadro social, por faltas graves.

§ 1º A penalidade de suspensão, quando aplicada pela Diretoria, não poderá exceder a 60 dias.

§ 2º As penas de suspensão superior a 60 dias e de exclusão, somente poderão ser aplicadas em Assembleia Geral.

Art. 10 - O associado que deixar de cumprir as obrigações financeiras contraídas com o sindicato fica automaticamente impedido de gozar os direitos previstos no art. 5º deste estatuto, salvo os direitos fixados nas suas alíneas "b" e "c".

Art. 11 - O associado excluído da entidade poderá ser reintegrado, após um ano da exclusão, devendo a solicitação de reintegração ser aprovada em Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 - São órgãos do sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do sindicato, respeitadas as disposições deste estatuto.

§ 1º Poderão participar das Assembleias Gerais todos os trabalhadores da categoria, nos termos deste estatuto, exceto quando se tratarem de assembleias eleitorais, de aprovação de contas, destinação e oneração do patrimônio, de destituição de diretores, de alteração de estatutos e dissolução da entidade.

§ 2º Excepcionalmente, por iniciativa da própria Assembleia Geral, esta poderá ser convertida em assembleia permanente, até o esgotamento da pauta para a qual foi convocada.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, as deliberações da assembleia permanente serão tomadas mediante voto secreto, universal e direto com a participação dos associados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste estatuto.

Art. 14 - Consideram-se assembleias gerais ordinárias, as assembleias Gerais de prestação de contas e de apreciação do relatório de atividades da Diretoria.

§ 1º As assembleias gerais ordinárias serão convocadas anualmente, pela Diretoria, em períodos definidos neste estatuto, para tratar da prestação de contas e do relatório de atividades.

§ 2º As assembleias gerais ordinárias terão quórum com a presença de vinte por cento do número de associados em primeira chamada, e trinta minutos depois em segunda chamada, com qualquer número.

§ 3º Não havendo convocação da Assembleia Geral Ordinária pela Diretoria com dez dias de antecedência da data definida neste estatuto, ela poderá ser convocada por abaixo-assinado de dez por cento dos associados, com cinco dias de antecedência da sua realização.

Art. 15 - Constituem assembleias gerais extraordinárias aquelas destinadas à discussão e deliberação de questões genéricas da categoria.

§1º As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou por dez por cento dos associados em caso de omissão da Diretoria, sendo a ordem do dia determinada pela convocação.

§ 2º As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência e a divulgação será feita por veículo de informação, garantida a divulgação a todos os locais de trabalho.

Art. 16 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre a instituição de ônus e alienação de imóveis do sindicato.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é a instância destinada a gerir as atividades do sindicato, e será composta por oito membros efetivos e dois suplentes, eleitos em assembleia geral para mandato de três anos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e de Patrimônio, um Diretor Secretário, um Diretor de Comunicação, um Diretor Jurídico, um Diretor de Núcleos e um Vice Diretor de Núcleos.

Art. 18 - Compete ao Presidente e Vice-Presidente;

- a) Representar a entidade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, documentos e papéis relativos ao movimento financeiro da entidade;
- c) Assinar convênios e parcerias
- d) Coordenar as reuniões e eventos de Diretoria, especialmente, as Assembleias Gerais;
- e) Analisar, propor e acompanhar, em conjunto com os demais membros da diretoria, projetos que venham ser implantados pela entidade, zelando pela sua consecução e a elaboração de relatórios;
- f) Convocar as reuniões e Assembleia Geral;
- g) Coordenar os grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, assumir a presidência na vacância definitiva do cargo, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo titular, dentro de 15 dias, caso falte mais de seis meses para conclusão do respectivo mandato.

Art. 19 - Compete ao Diretor Financeiro e Patrimônio:

- a) Gerir, em consonância com o Presidente, os negócios da associação aprovados pela Diretoria, apresentando semestralmente os movimentos da entidade;
- b) Apresentar anualmente a prestação de contas, os livros de entrada e de saída, extratos bancários, inventários físicos, submetendo-os a aprovação de Assembleia Geral, convocar especialmente para este fim, e mantendo a contabilidade atualizada de acordo com a legislação em vigor;
- c) Autorizar, juntamente com o Presidente, despesas e pagamentos, aquisição de bens móveis e imóveis, entre outras previstas e aprovadas.

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Encaminhar convites para reuniões e eventos, conforme convocatória feita pelo Presidente;
- b) Assentar atas e colher listas de assinaturas;
- c) Enviar e receber, bem como guardar correspondência e os documentos da entidade;

Art. 21 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Manter os associados informados de todas as ações da entidade, atuando em harmonia com o Diretor-Secretário;
- b) Promover a difusão da imagem da entidade, de seus objetivos e propostas;
- c) Atuar na capacitação dos associados quanto ao trabalho com a mídia e na elaboração de materiais de comunicação, jornais e boletins informativos e educativos para o exercício profissional e outras atividades afins.

Art. 22 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Acompanhar os trabalhos da Assessoria jurídica do Sindicato;
- b) Acompanhar os processos individuais e coletivos dos filiados mantendo-os informados do andamento;
- c) Mediação entre a assessoria jurídica e o servidor;
- d) cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 23 - Compete ao Diretor e ao Vice-Diretor de Núcleos:

- a) Promover, organizar e acompanhar a formação de núcleos de Representantes, junto à entidade, em cada Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Estimular a Participação dos representantes dos Núcleos em todas as atividades.

Art. 24 - Compete aos suplentes substituir os diretores titulares nos seus impedimentos temporários, e assumir na vacância definitiva do cargo, conforme deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, em pleno exercício de seus direitos, eleitos em Assembleia Geral para mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os balanços anuais, apresentados pela Diretoria, emitindo parecer e submetendo-as à Assembleia Geral, através de relatório.
- b) emitir parecer sobre assuntos de natureza econômico-financeira por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

CAPÍTULO I – ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 27 - Todas as eleições no sindicato serão realizadas por voto universal, direto e secreto, podendo exercê-lo todo o associado no exercício de seu direito.

§ 1º São considerados associados em condições de votar aqueles que na data das eleições estejam em dia com suas obrigações junto ao sindicato e tenham seu pedido de sindicalização aprovado com antecedência de ao menos sessenta dias de qualquer pleito.

§ 2º As eleições para a Diretoria do sindicato serão realizadas em Assembleia Geral convocada para esse fim e os eleitos serão empossados em ato contínuo.

§ 3º As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente com a eleição da Diretoria.

Art. 28 - O edital de convocação da Assembleia Geral de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser publicado com quinze dias de antecedência de sua realização, devendo no mesmo constar local, dia e hora da realização da eleição.

§ 1º É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo ou chapa;

§ 2º As chapas deverão ser inscritas junto à mesa da Assembleia Geral, devendo o requerimento ser assinado por todos os seus componentes.

§ 3º Não será permitido voto por procuração.

Art. 29 - Nenhum cargo eletivo do Sindicato será remunerado.

CAPÍTULO II – DA PERDA DO MANDATO, RENÚNCIAS E VACÂNCIAS

Art. 30 - No âmbito do sindicato, todos os mandatos de cargos eletivos são passíveis de destituição, ante falta grave comprovada, podendo, ainda, perder o mandato:

a) o associado que se desligar do quadro de servidores da base representada pelo sindicato;

b) o associado que se afastar por período superior a seis meses, exceto em licença de saúde concedida pelo órgão de lotação;

c) o associado que for formalmente notificado de estar em débito com as suas obrigações financeiras para com o sindicato e não regularizar sua situação no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação.

d) o associado que praticar malversação ou dilapidação patrimônio social.

e) o associado que assumir cargo eletivo político partidário.

f) o associado que passar a ser detentor de cargo em função gratificada de Direção, Chefia ou Assistência na Administração Pública.

Art. 31 - As renúncias deverão ser encaminhadas por escrito à instância de que o associado fizer parte, e as substituições serão feitas pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer vacância no Conselho Fiscal ou na Diretoria, esta, poderá optar por suprir os cargos vagos, submetendo a escolha dos substitutos à homologação de Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - O patrimônio do sindicato é formado por todos os bens, direitos e obrigações que possuir originários ou não da anterior Associação dos Servidores Penitenciários Administrativos do Rio Grande do Sul:

a) imóveis;

b) móveis, utensílios e equipamentos;

- c) depósitos bancários e numerários em caixa;
- d) títulos e valores em geral.

Art. 33 - A administração do patrimônio do sindicato se processará pelas formas e condições estabelecidas no presente Estatuto.

TÍTULO VII - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 34 - Constituem as receitas do sindicato:

- a) contribuição dos associados;
- b) produtos de campanhas financeiras;
- c) receitas extraordinárias;
- d) rendas de atividades de seu patrimônio;
- e) donativos, auxílios e subvenções de qualquer natureza.

Parágrafo único – A contribuição social devida mensalmente pelo associado ao sindicato é equivalente a 1% (um por cento) do subsídio da classe inicial da categoria.

Art. 35 - Constituem-se em despesas, dentre outras estabelecidas pelos órgãos do sindicato:

- a) folha de pagamento;
- b) despesas de manutenção;
- c) custeio de atividades sindicais com recursos oriundos das mensalidades, ou através de fundos instituídos;
- d) pagamento alimentação, comunicação, transporte, hospedagem, indenizações despesas extras e diárias, devidamente comprovada, quando do desempenho da representação sindical.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E AUTOMÁTICAS

Art. 36 - O sindicato não distribuirá dividendos aos associados, mantenedores ou portadores de cargos eletivos, sob nenhuma forma.

Art. 37 - Os associados não respondem pelas obrigações do sindicato.

Art. 38 - O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial e especialmente para tal finalidade, devendo contar com a participação da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e qualquer quórum nas seguintes.

Art. 39 - A dissolução do sindicato somente poderá ser aprovada por deliberação de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução deliberará, também, sobre o destino do seu patrimônio.

Art. 40 - Os casos omissos neste estatuto serão definidos pela Diretoria.

Art. 41 - O presente estatuto revoga as disposições anteriormente sob a denominação de Associação dos Servidores Penitenciários Administrativos do Rio Grande do Sul e registrados respectivamente.

Pelotas, 10 de setembro de 2018.